TC nº 72-000.541.13-90

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONVÊNIO. TERMO ADITIVO. SMPP. Implementação do projeto Quixote Educa para o Futuro. Garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de extremo risco social. ACOLHIDO. Votação unânime.

TC citado 72-000.571.13-50.

2.838ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 08/09/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher a execução do Convênio 219/2011/SMPP, no período de dezembro de 2011 a maio de 2012, no valor de R$ 630.179,00, visto que regular.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofício acompanhado de cópia deste Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude, em atenção à solicitação constante dos autos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de novembro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento o acompanhamento da execução do convênio nº 219/2011/SMPP, firmado entre a Secretaria Municipal de Participação e Parceria – SMPP, com recursos do FUMCAD, e a AAPQ – Associação de Apoio ao Projeto Quixote, cujo objeto é a implementação do projeto "QUIXOTE EDUCA PARA O FUTURO", visando a garantir os direitos de 600 (seiscentas) crianças e adolescentes por mês, com idade de 8 (oito) a 18 (dezoito) anos, em situação de extremo risco social, além de propiciar o desenvolvimento integral buscando a reintegração dos mesmos às suas famílias.

A auditoria elaborou minucioso relatório com o objetivo de verificar a regularidade da execução do referido convênio e se estava de acordo o Plano de Trabalho. Foi também auditada a prestação de contas do ajuste. O trabalho foi realizado no período de 21/02 à 14/03/2013, abrangendo o período de dezembro de 2011 a novembro de 2012, no valor de R$ 630.179,00 (seiscentos e trinta mil cento e setenta e nove reais). O Termo de Convênio vigorou por um período de 12 (doze) meses, a partir de 01/12/2011 até 30/11/2012, e foi prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses por meio da formalização do 1º Termo de Aditamento, com início em 01/12/2012 e término previsto para 30/11/2013.

Inicialmente, referido convênio foi ajustado no montante de R$ 659.500,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), tendo sido alterado através do TA 1º no valor de R$ 801.516,41 (oitocentos e um mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos), totalizando o valor de R$ 1.461.080,33 (um milhão quatrocentos e sessenta e um mil oitenta reais e trinta e três centavos).

Em suas diligências, a equipe técnica constatou a atuação dos técnicos da CMDCA conforme previsto no ajuste e que o Projeto estava sendo cumprido em consonância com o Plano de Trabalho.

Concluiu, ao final, que aludido convênio estava sendo executado regularmente e que a prestação de contas examinada, referente ao período de dezembro de 2011 a maio de 2013, no valor de R$ 630,1 mil, estava em conformidade com os termos do ajuste e a documentação apresentada era regular.

Diante das constatações da auditoria, a Assessoria Jurídica de Controle Externo e Procuradoria da Fazenda Municipal pronunciaram-se pelo acolhimento da execução do convênio em análise.

A seguir, os autos ficaram custodiados aguardando o julgamento do Convênio e de seu Termo Aditivo 1º/2012, os quais foram apreciados no TC 571-13-50 e acolhidos, à unanimidade, pelo Plenário desta Corte, na Sessão Ordinária realizada na data de 17/09/2014.

É o relatório.

VOTO

1 - Tendo em vista os elementos de instrução coligidos aos autos, revelando a execução do convênio de acordo com o Plano de Trabalho, bem como a regularidade da prestação de contas, e acompanhando o entendimento dos órgãos desta Corte de Contas, bem como da Procuradoria da Fazenda Municipal, ACOLHO a execução do Convênio nº 219/2011/SMPP, no período de dezembro de 2011 a maio de 2012, no valor de R$ 630.179,00, posto que regular.

2 – Determino a remessa de cópia do acórdão ao Ministério Público, Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude, em atenção à solicitação constante dos autos.

Após as medidas regimentais cabíveis, arquivem-se os autos.

É como voto.